

Processo n.: @TCE 12/00331785

Assunto: Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades na execução de contratos e nas Concorrências ns. 005 e 203/05 e nas Dispensas de Licitação ns. 015 e 055/07, nos termos do relatório DIAG/SEF

Responsáveis: Neri Francisco Garcia, Luiz Carlos Tamanini, Carlos Henrique Neves Schmidt, Marcio Sizenando Andrade Barao, Orcali Serviços de Limpeza Ltda, Tufi Michreff Neto, Marcelo Alves Crivelatti.

Procuradores: Aluisio Coutinho Guedes Pinto e outros (de Orcali Serviços Limpeza Ltda.)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 597/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades na execução de contratos e nas Concorrências ns. 005 e 203/05 e nas Dispensas de Licitação ns. 015 e 055/07, nos termos do relatório DIAG/SEF;

Considerando que foi efetuada a citação dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes a presente tomada de contas especial, e **CONDENAR SOLIDARIAMENTE** os responsáveis: **LUIZ CARLOS TAMANINI**, Ex-Presidente do DETER, inscrito no CPF sob o n. 381.110.559-00; **TUFI MICHREFF NETO**, Ex- Diretor de Administração e ex- Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade do DETER, inscrito no CPF sob o n. 947.748.629-91; **NERI FRANCISCO GARCIA**, Ex-Diretor de Administração do DETER, inscrito no CPF sob o n. 005.675.749-20; **MÁRCIO SIZENANDO DE ANDRADE BARÃO**, Servidor do Deter que certificou as notas da contrato n. 18/2001 (Rita Maria), da empresa Orcali em fevereiro e maio de 2007, inscrito no CPF sob o n. 612.886.409-00; **MARCELO ALVES CRIVELATTI**, Servidor do Deter que certificou as notas da empresa Orcali em março de 2007, inscrito no CPF sob o n. 801.318.089-15; **CARLOS HENRIQUE NEVES SCHMIDT**, Ex-Diretor de Administração e a empresa ORCALI Serviços de Limpeza Ltda., inscrito no CPF sob o n. 344.340.899-00, ao ressarcimento do erário no valor de **R\$ 14.365,43**, em face da liquidação da despesa sem a verificação do direito adquirido pelo credor, contrariando o art. 63 da Lei n. 4.320/64, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), calculados a partir da data de ocorrência do fato gerador do débito, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000) conforme segue:

1.1. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da empresa **ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** e o sr. **CARLOS HENRIQUE NEVES SCHMIDT**, o valor de **R\$ 3.303,17**, relativo aos pagamentos no mês de janeiro de 2007, (itens 2.1 a 2.5.1, **Relatório DCE n. 365/2017**);

1.2. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da empresa **ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** e dos srs. **TUFI MICHREFF NETO** e **MÁRCIO SIZENANDO DE ANDRADE BARÃO** o valor de **R\$ 1.149,48**, relativo aos pagamentos no mês de fevereiro de 2007 (itens 2.1 a 2.5.1, Relatório DCE);

1.3. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da empresa **ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** e dos srs. **LUIZ CARLOS TAMANINI**, **TUFI MICHREFF NETO** e **MARCELO ALVES CRIVELATTI** o valor de **R\$ 1.506,97**, relativo aos pagamentos no mês de março de 2007.

1.4. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da empresa **ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** e dos srs. **LUIZ CARLOS TAMANINI, NERI FRANCISCO GARCIA** e **TUFI MICHREFF NETO** o valor de **R\$ 8.405,81**, relativo aos pagamentos de junho de 2007 a março de 2008.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis acima nominados, Srs. Roberto Scalabrin, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Ata n.: 79/2019

Data da sessão n.: 20/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC